

Ribeiro Cunha OAB DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves.

c) Processo n.º 128.001.551/2014 SEI/DF, Tributo ICMS, ED 64/2019, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

d) Processo n.º 040.002.619/2013 SEI/DF, Tributo ICMS, ED 22/2019, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Julio Cesar Nascimento de Abreu.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto n.º 33.268, de 2011.

2. O Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Os Contribuintes, seus Advogados e a Fazenda Pública, poderão solicitar a retirada do processo da pauta, com até duas horas de antecedência do horário previsto para o início da sessão, por uma única vez.

5. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas n.ºs 3 e 4 de 13 de abril de 2020 publicadas no DODF n.º 70, de 14 de abril de 2020, página 10.

Brasília/DF, 30 de julho de 2020
CARLOS EDUARDO DE SOUZA
Gerente

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF n.º 143, de 30/07/2020, pg. 08.

ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 01, DE 30 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR, DA ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no Acordo de Cooperação Técnica SEPLAG-DF/EGOV-DF/FUNAB n.º 01/2018, celebrado entre a Secretaria de Estado de Economia e a Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal, nos termos dos autos SEI-GDF n.º 0410-000954/2016, considerando o disposto no Art. 100 da Lei Complementar n.º 840/2011, regulado pelo Decreto n.º 33.871, de 23 de agosto de 2012, e a necessidade de disciplinar e normatizar procedimentos internos relativos à atividade de instrutoria em cursos/eventos promovidos pela Escola Superior de Gestão (ESG) resolve:

Capítulo I - Das Disposições Iniciais

Art. 1.º Para efeito desta Ordem de Serviço, consideram-se:

I. Cursos/eventos: ações sistematizadas de formação, capacitação, treinamento, atualização ou desenvolvimento dos servidores do Governo do Distrito Federal;

II. Instrutoria: atividade desempenhada por servidor público civil do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas relacionada à ministração de aulas, à proferência de palestras ou conferências, à preparação de material didático-pedagógico, à realização de coordenação pedagógica e técnica e à atuação em atividades de formação, treinamento, desenvolvimento ou similares;

III. Banco de dados único: repositório das informações relacionadas ao credenciamento, ao cadastramento e ao controle das atividades de ensino promovidas pela ESG;

IV. Preparação de material didático-pedagógico: elaboração de exercícios, de atividade orientada e de textos básicos e complementares na forma de módulos ou cadernos que consistem em material de apoio às práticas didático-pedagógicas;

V. Atividades de formação, treinamento, desenvolvimento ou similares: facilitação de instrumentais teóricos e práticos por meio de métodos didático-pedagógicos com vistas à garantia da aprendizagem dos participantes de cursos/eventos promovidos pela ESG;

VI. Coordenação pedagógica: atividades relacionadas ao planejamento, à avaliação e à revisão das práticas didático-pedagógicas desempenhadas pelo instrutor com seus pares visando o seu aprimoramento.

Capítulo II - Dos Direitos e dos Deveres

Art. 2.º São direitos do servidor que atuar como instrutor:

I. Receber o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso pelos serviços prestados, de acordo com a carga horária do curso e as normas vigentes, exceto quando não previsto em projeto básico ou documento similar;

II. Receber da ESG informações sistematizadas e os materiais necessários para realização das atividades de instrutoria.

Art. 3.º São deveres do servidor que atuar como instrutor:

I. Desenvolver a atividade de instrutoria em atenção às suas modalidades previstas no Art. 1.º desta Ordem de Serviço e aos regramentos específicos anunciados em projeto básico ou documento similar, quando houverem;

II. Sistematizar conhecimentos na mediação e na facilitação do processo de ensino-aprendizagem, inclusive produzindo relatórios quando solicitado; III. Realizar a autoavaliação e a avaliação de desempenho dos participantes do curso/evento quando se tratar de instrutoria nas modalidades de coordenação pedagógica e de atividades de formação, treinamento, desenvolvimento e similares;

IV. Responsabilizar-se pela revisão do conteúdo produzido sempre que for requisitado pela instituição quando se tratar de instrutoria na modalidade de preparação de material didático-pedagógico;

V. Participar de reuniões ou encontros formativos propostos pela ESG com o intuito de contribuir para o bom planejamento, desempenho e avaliação da instrutoria;

VI. Cumprir todas as normas estabelecidas pela ESG para realização da instrutoria, sejam previstos em normas expedidas pela instituição, sejam definidos em projeto básico ou documento similar.

Capítulo III - Das Disposições Gerais

Art. 4.º Os termos desta Ordem de Serviço aplicam-se, no que couber, aos cursos/eventos organizados ou certificados pela ESG e realizados por meio de atividades presenciais, em ambientes internos e/ou externos à instituição, telepresenciais ou a distância.

Art. 5.º Os cursos/eventos realizados sob coordenação da ESG obedecerão aos horários normatizados para o funcionamento estipulado pela Diretoria da ESG.

Art. 6.º O instrutor deverá manter atualizadas as informações e documentações referentes ao cadastro do Banco de Instrutores da Escola de Governo do Distrito Federal - EGOV.

Art. 7.º Os casos não previstos nesta Ordem de Serviço serão resolvidos pela Diretoria da ESG.

Art. 8.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Fica revogada a Ordem de Serviço n.º 6, de 26/08/2019, publicada no DODF n.º 164, de 29/08/2019.

ALEX COSTA ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 535, DE 22 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF n.º 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1.º Alterar o item 8.2 e revogar o item 3.1.9. do Regulamento Técnico para o fornecimento de fórmulas para fins especiais para atendimento domiciliar, no âmbito do Distrito Federal, constante dos Anexos da Portaria n.º 478, de 6 de setembro de 2017, publicada no DODF n.º 187, de 28 de setembro de 2017, página 10.

Art. 2.º O item 8.2 passará a ter a seguinte redação: O intervalo máximo entre as reavaliações nutricionais não deve ser superior a 3 (três) meses no caso de crianças com idade inferior a 2 (dois) anos, bem como não deve exceder 6 (seis) meses no caso de pacientes com idade igual ou superior a 2 (dois) anos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Processo SEI n.º 00060-00243104/2020-45.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 570, DE 30 DE JULHO DE 2020

Processo SEI n.º 00060-00325926/2020-43.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, Decreto n.º 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF n.º 241, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando os esforços da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no sentido de implantar processos de aperfeiçoamento no atendimento às urgências e emergências, bem como a necessidade de ações para otimizar as transferências inter-hospitais;

Considerando a necessidade de desenvolver uma estratégia para resguardar a força de trabalho da equipe assistencial das Unidades de Saúde da Rede SES-DF, priorizando a assistência aos usuários;

Considerando a Portaria n.º 386, de 27 de Julho de 2017 que organiza o componente hospitalar da rede de atenção às urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Distrito Federal;

Considerando a Portaria n.º MS Nº 2048, de 5 de Novembro de 2002, que estabelece os princípios e diretrizes dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, as normas e critérios de funcionamento, classificação e cadastramento de serviços e envolve temas como a elaboração dos Planos Estaduais de Atendimento às Urgências e Emergências, Regulação Médica das Urgências e Emergências, atendimento pré-hospitalar, atendimento pré-hospitalar móvel, atendimento hospitalar, transporte inter-hospitalar e ainda a criação de Núcleos de Educação em Urgências e proposição de grades curriculares para capacitação de recursos humanos da área;

Considerando a Portaria n.º 2.657, de 16 de dezembro de 2004 que estabelece as atribuições das centrais de regulação médica de urgências e o dimensionamento técnico para a estruturação e operacionalização das Centrais SAMU-192.

Considerando o Decreto Nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe as competências regimentais do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal - CRDF, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde, no qual compete - planejar, coordenar, dirigir e controlar as ações de regulação de urgências pré-hospitalar, de regulação inter-hospitalar, de leitos, de consultas e de